



TAÇA DE PORTUGAL
REGULAMENTO DE PROVAS OFICIAIS
REGULAMENTO DISCIPLINAR

Para conhecimento dos Sócios Ordinários, Clubes, Sad's e demais interessados e na sequência do parecer favorável do Conselho de Justiça, emitido nos termos e para os efeitos do disposto no Artigo Trigésimo Terceiro, número um, alínea U, dos Estatutos da Federação Portuguesa de Futebol, publicam-se as alterações ao Regulamento de Provas Oficiais e Regulamento Disciplinar, aprovadas em reunião da Direcção da FPF de 23 Janeiro 2009.



"REGULAMENTO DE PROVAS OFICIAIS – TAÇA DE PORTUGAL"



Artigo 103.20– Actividades de media



1. A Federação Portuguesa de Futebol pode autorizar ou determinar que antes, durante ou após qualquer jogo, da Taça de Portugal objecto de transmissão televisiva, sejam realizadas actividades de media, nomeadamente conferências de imprensa, roda de imprensa, super flash, flash interview e zona mista.
2. Os clubes são obrigados a fazer-se representar, pelo treinador principal e pelos jogadores indicados, pelo delegado da FPF aos delegados dos Clubes intervenientes, cabendo aos delegados dos Clubes providenciar pela sua imediata apresentação perante o operador que detenha a titularidade dos direitos exclusivos da transmissão nas conferências de imprensa, roda de imprensa, super flash ou flash interviews autorizadas ou determinadas nos termos do número anterior.
3. O delegado da FPF designará o local para a realização das actividades de media e indicará a publicidade a ser utilizada.
4. Toda a área de exposição televisiva ou fotográfica que exista nas instalações dos clubes, intervenientes em jogo da Taça de Portugal objecto de transmissão televisiva ou captação fotográfica, fica reservada às marcas e produtos dos patrocinadores e sponsors da Taça de Portugal.



5. As Conferências de Imprensa, quando determinadas pela FPF obedecem ainda às seguintes regras:

a) O clube vencido comparecerá, na sala de imprensa, para ser entrevistado nos 20 minutos seguintes à conclusão do jogo.

b) O clube vencedor comparecerá, na sala de conferência de imprensa, para ser entrevistado imediatamente após o termo da entrevista do vencido referido na alínea anterior.



REGULAMENTO DISCIPLINAR

Aditamento do Artigo 73º/6 e 73º/7 do Regulamento Disciplinar

6. O Clube interveniente em jogo da Taça de Portugal que seja objecto de transmissão televisiva e não se faça representar, pelo treinador principal e pelos jogadores indicados pelo delegado da FPF, perante o operador televisivo que detenha os direitos exclusivos de transmissão, para a realização de uma actividade de media determinada pela FPF é punido com multa de €10.000,00 a €20.000,00 e ainda indemnização à FPF dos danos decorrentes da impossibilidade de cumprimento das condições contratuais a que a FPF esteja obrigada.

7. O Clube interveniente em jogo da Taça de Portugal que permita a associação de marcas ou patrocinadores às marcas ou patrocinadores da Taça de Portugal ou à prova Taça de Portugal sem a autorização da Federação Portuguesa de Futebol é punido nos termos do número anterior.”

Pel` A Direcção da FPF

